

REGIMENTO INTERNO

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Consumidores da área de concessão da Copel Distribuição S.A. – Copel DIS, instituído pela Diretoria da Companhia Paranaense de Energia em atendimento ao art. 13 da Lei n.º 8.631, de 04.03.1993, e às novas condições estabelecidas pela Resolução Normativa - REN 451, de 27.09.2011, atualizada pela REN 715, de 26.04.2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

2.1 O Conselho de Consumidores da área de concessão da Copel Distribuição S.A. – Copel DIS, doravante denominado genericamente pelo termo “Conselho” ou “CCCDIS”, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica;

2.2 O Conselho será único na área de concessão da Copel DIS.

3. DA COMPETÊNCIA

São objetivos do Conselho, dentre outros, os seguintes:

I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Copel DIS;

II. cooperar com a Copel DIS e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores de sua área de concessão sobre a utilização da energia elétrica – seus benefícios, precauções e riscos no seu uso – esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;

III. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras e a Copel DIS;

IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

V. cooperar com a Copel DIS na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

VI. solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a Copel DIS;

- VII.** conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII.** divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX.** enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na REN 451/2011;
- X.** especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas - PAM, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto na REN 451/2011;
- XII.** interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos conselheiros;
- XIII.** realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- XIV.** utilizar, observando juntamente com a Copel DIS, o uso correto dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na REN 451/2011;
- XV.** divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas - PAM, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da REN 451/2011;
- XVI.** manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XVII.** enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30(trinta) dias após qualquer alteração;
- XVIII.** realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XIX.** decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no art. 15, da REN 451/2011;
- XX.** divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

4. DA COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho será composto pelas cinco principais classes de unidades consumidoras conforme art. 3º - Parágrafo único, e devem ser representadas no Conselho conforme o procedimento estabelecido no art. 4º da REN 451/2011, sendo:

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe residencial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe comercial, serviços e outras atividades;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe industrial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe rural;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe poder público.

Faculta-se participar do Conselho, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

4.2. Os conselheiros devem ser indicados por entidades da sociedade civil organizada atuantes na área de concessão da Copel DIS, conforme previsto no artigo 3º da REN 451/2011;

4.3. Realizado o procedimento de escolha das entidades de classes de unidades consumidoras, estas serão formalmente convidadas a indicar conselheiros das respectivas classes, sendo essas indicações ratificadas pelo Conselho;

4.3.1. O Conselho deverá analisar e decidir motivadamente a ratificação ou não do nome do conselheiro indicado pela entidade, informando-a da aceitação e, caso não o ratifique, solicitar nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão pela entidade;

4.3.2. Caso a entidade decline da indicação, cabe ao Conselho escolher outra entidade para indicação de conselheiro, antes da audiência pública;

4.3.3. Caso o Conselho não ratifique a indicação de um ou mais conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a Copel DIS, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL;

4.4. Os conselheiros titulares, representantes efetivos das classes de unidades consumidoras no Conselho, terão direito a voz e voto;

4.5. O conselheiro suplente será considerado representante habilitado a assumir a função do conselheiro titular quando da vacância ou ausência deste;

4.5.1. O conselheiro suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz;

4.6. É condição obrigatória que os conselheiros sejam formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores e atuante na área de concessão da Copel DIS, ou consumidores titulares adimplentes, ou representantes legais de consumidores titulares da área de concessão;

4.6.1. É vedada a participação, como conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

4.6.2. É vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo conselheiro, em mais de uma classe no mesmo Conselho;

4.6.3. É vedada a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica;

4.6.4. É vedada a participação, como conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

4.7. O exercício da função de membro do Conselho será de caráter voluntário e não remunerado, mediante assinatura do termo de adesão entre o conselheiro e a distribuidora conforme disposto na lei 9608/1998.

5. ENTIDADE REPRESENTATIVA

5.1. A entidade escolhida para representar as classes de consumidores definidas pela REN 451/2011 deverá ter representatividade com a classe na área de concessão da Copel DIS, sendo vedada a representatividade restrita;

5.2. Após definição pelo Conselho das entidades representativas de classes, será encaminhada a elas correspondência solicitando a indicação de conselheiro no prazo estipulado;

5.3. Para representar as classes de consumidores definidas pela REN 451/2011, os conselheiros titulares e suplentes devem ser preferencialmente, a critério do Conselho, indicados por entidades distintas.

6. DA ORGANIZAÇÃO

6.1. Integram o Conselho: a Plenária, a Presidência e a Comissão Permanente de Ética;

6.2. A Plenária, órgão máximo do Conselho é composta pelos 5 conselheiros titulares, sendo quórum mínimo 3 conselheiros titulares, que representem as classes de consumidores;

6.3. A Presidência é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os conselheiros titulares representantes das classes de consumidores;

6.4. A Comissão Permanente de Ética será composta por 03 (três) conselheiros titulares e um suplente, designados pela Plenária, no início do mandato sendo sua composição analisada a cada 2 anos;

6.5. Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o Conselho elegerá, por maioria simples de votos, dentre seus membros em exercício efetivo, 01 (um) Presidente Suplente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica;

6.6. O Conselho terá um Secretário- Executivo e um suplente designado pelo Diretor Presidente da Copel DIS, que o representará, sem poder de voto, atuando como elemento de apoio às atividades do Conselho.

7. DO MANDATO

7.1. Os conselheiros elegerão na primeira reunião da cada mandato o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado, cujo mandato será de dois anos, vedada a reeleição no mesmo mandato;

7.2. Os conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Conselho;

7.2.1 A cada 4 anos deverá ser organizada pelo Conselho nova Audiência Pública, visando sua renovação, conforme item 14 deste Regimento;

7.3 Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro;

7.3.1 O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de Janeiro de cada mandato. Não havendo chapas inscritas, o conselho definirá o critério de eleição na primeira reunião do conselho;

7.3.2 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato;

7.3.3. Em caso de destituição ou vacância também do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deverá realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o conselheiro titular que cumprirá o restante do mandato como Presidente;

7.3.4. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de conselheiro titular, assume a vaga de titular o conselheiro suplente, completando o restante do mandato, cabendo ao Conselho solicitar a indicação de conselheiro suplente conforme item 5 deste Regimento;

7.4. No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância também do cargo de conselheiro suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa ou outra, a indicação de conselheiro para cumprir o restante do mandato, conforme item 5 deste Regimento;

8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

8.1 A Comissão Permanente de Ética, instituída pelo Conselho, analisará e processará - garantindo o contraditório e a ampla defesa -, os casos de destituição por ausências contínuas ou injustificadas, de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no

mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes;

8.1.2 O conselheiro titular poderá propor à Comissão Permanente de Ética a substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas por ano;

8.1.3 A Comissão Permanente de Ética promoverá processo com sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças nas reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar;

8.2 Nos casos destituição por falta de decore e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de conselheiro, percepção de vantagens indevidas, e atos definidos como inconvenientes, deverá haver representação formal por um dos conselheiros;

8.2.1. A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência do Conselho, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros, sendo decidida pelo Presidente. Em caso de empate na votação, e nos casos de atos definidos como inconvenientes, deverá ser utilizado o Decreto 1.171, de 22.06.1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do Conselho;

8.2.2. A Comissão Permanente de Ética, sob a presidência de um de seus membros, reunir-se-á dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa;

8.2.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão Permanente de Ética de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte dias), seu parecer;

8.2.4. O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão;

8.2.5. Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, será dado conhecimento deste ao Plenário e arquivado;

8.2.6. Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser pautado e votado na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

9. DA DURAÇÃO

9.1 O Conselho terá prazo indeterminado de duração.

10. DA SEDE

10.1 O Conselho terá uma sala na sede da Copel DIS, situada na Rua Coronel Dulcídio, 800 – térreo, Curitiba – PR. As reuniões serão realizadas dentro da área de concessão da Copel DIS em salas de reuniões adequadas a sua realização;

10.2 As correspondências deverão ser encaminhadas para: Conselho de Consumidores da Copel Distribuição

Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Mossunguê Bloco C, Sala 11

81200-240 Curitiba – PR

10.3 Demais informações no www.copel.com/conselhodeconsumidores e www.aneel.gov.br/conselhos-de-consumidores.

11. DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. Compete ao Presidente:

- I. dirigir, coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;
- II. convocar os membros do Conselho para as reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião, podendo utilizar a Secretaria Executiva do Conselho para tal;
- III. representar o Conselho ou indicar conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- IV. assinar correspondências expedidas em nome do Conselho;
- V. dar conhecimento prévio à Copel DIS sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- VI. encaminhar à Copel DIS, por intermédio do Secretário Executivo, as sugestões do Conselho;
- VII. receber informações sobre decisões da Copel DIS advindas da atuação do Conselho;
- VIII. exercer as demais atribuições regimentais dos conselheiros titulares;
- IX. propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

11.2. Compete ao Vice-Presidente:

11.2.1 Além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

11.3. Compete ao Conselheiro Titular:

- I. participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

- II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III. identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- V. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- VI. prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da REN 451/2011;
- VII. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na REN 451/2011.

11.4. Compete ao Conselheiro Suplente:

- I. assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular, e
- II. representar - com direito a voto -, o Conselheiro Titular, nos casos de ausências.

11.5. Compete ao Secretário Executivo:

- I. atuar como elo de comunicação entre o Conselho, a ANEEL e a Copel DIS;
- II. responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- III. expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta;
- IV. secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões;
- V. manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho.
- VI. manter organizado o arquivo das atas das reuniões e a história do Conselho;
- VII. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;
- VIII. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

12. DAS REUNIÕES

12.1. As reuniões do Conselho serão realizadas em local reservado pela Copel DIS para esse fim, podendo, inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do Conselho, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização;

12.2. As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo Conselho;

12.3. O Conselho irá realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;

12.4. O Conselho se reunirá ordinariamente de fevereiro a novembro de cada exercício, ou extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por um de seus membros e/ou da Copel DIS;

12.5. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

12.6. A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria absoluta dos conselheiros;

12.7. Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando ao Secretário Executivo que verifique as convocações. Após constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

12.8. Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta das reuniões seguintes;

12.9. Nas reuniões do Conselho será franqueada a palavra a todos os conselheiros titulares e suplentes, votando o titular da classe de consumo;

12.10. No caso de impasses quando da apreciação de determinado assunto, o Presidente poderá convidar Diretores, Gerentes e Técnicos da Copel DIS para participar de reuniões, com vistas ao aprofundamento da matéria, subsidiando a tomada de decisão e retomando a votação;

12.11. Analisada a conveniência e oportunidade, o Conselho poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse;

12.11.1. As participações externas para cada reunião devem ser solicitadas formalmente ao Conselho por entidade representativa ou através de um Conselheiro;

12.11.2. As participações externas as reuniões devem ser aprovadas previamente pelo Conselho para cada reunião;

12.11.3. Os participantes externos ao Conselho terão direito a voz quando instados a se manifestar por um Conselheiro;

12.12. Após cada reunião, deverá ser formalizada ata, a qual será distribuída aos participantes e, após aprovação, divulgada aos consumidores no site do Conselho;

12.13. O registro da frequência dos conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual será armazenada pela Secretaria Executiva;

12.14. As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:

I. assinatura da lista de presença;

II. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

- III. leitura da pauta dos assuntos do dia;
- IV. apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
- V. assuntos gerais;
- VI. elaboração da agenda de assuntos para a próxima reunião;
- VII. encerramento.

12.15. O Conselho deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela Copel DIS que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

- I. qualidade do fornecimento;
- II. regularização/normalização do consumo;
- III. estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- IV. taxas de serviços;
- V. atuação comercial;
- VI. utilização e conservação de energia elétrica;
- VII. eletrificação rural; atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- VIII. legislação do setor elétrico;
- IX. informações constantes das contas de energia.

12.16. Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DA DISTRIBUIDORA

13.1 Compete à Copel DIS:

- I cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II fornecer ao Conselho a legislação atualizada do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas na REN 451/2011;
- IV cooperar com a divulgação do Conselho;
- V garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

VI promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas - PAM;

VII realizar anualmente reunião entre a Diretoria da distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

VIII elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

IX manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

X garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na REN 451/2011, limitados aos valores previstos no Anexo I;

XI - assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na REN 451/2011;

XII apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho e demonstrativo do rendimento do saldo conforme resolução;

XIII manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do secretário-executivo;

XIV hospedar e divulgar a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas - PAM, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas.

14. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

14.1. O Conselho deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;

14.2. A Audiência Pública de Informação é o momento em que as entidades e os conselheiros indicados serão apresentados à sociedade;

O edital da Audiência Pública de Informação deve conter:

I. identificação das entidades selecionadas pelo Conselho;

- II. temas a serem apresentados a Comunidade;
- III. local, hora e data de realização;
- IV. limite de vagas para participantes, se houver;
- V. forma de participação da Comunidade e prazo das inscrições;
- VI. programação e metodologia;
- VII. meios de contato com os responsáveis pela audiência pública.

14.3. A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada participante, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas;

14.4. O Conselho deverá encaminhar ata da Audiência Pública à ANEEL.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Conselho, através da Copel DIS, deverá manter para conhecimento, cópia do Regimento Interno aprovado pelo Conselho, o calendário anual de reuniões no site do Conselho, visando eventual participação da ANEEL no interesse de orientação pública;

15.2. A Copel DIS deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões do Conselho;

15.3. As instalações para funcionamento e execução das atividades do Conselho serão supridas pela Copel DIS, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões incluindo multimídia, comunicação, informática e projetor, preferencialmente, de uso exclusivo do Conselho;

15.4. Caso a estrutura seja compartilhada, a Copel DIS deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo Conselho do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado;

15.5. O Conselho não poderá gerar custos adicionais para a Copel DIS, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do Conselho, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas – PAM;

15.6. As despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos da Copel DIS que fica responsável pela execução de inscrições em seminários, emissão de passagens aéreas e terrestres, deslocamentos entre municípios para realização de reuniões itinerantes;

15.7. As despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, do Conselheiro deverá ser custeada com a diária por ele recebida em até 48h antes da viagem para participação em reuniões do Conselho ou viagens programadas fora da área de concessão de interesse do Conselho;

15.8. A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B.

Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

15.8.1. A comprovação da viagem, quando utilizado diárias, será com a apresentação dos bilhetes de embarque, ou comprovante da locação de veículos ou assinatura na lista de presença da reunião para os casos de uso de veículo próprio;

15.8.2. Deverá ter um relatório de viagem que indique, no mínimo, o objetivo do evento (reunião, encontro, seminário, treinamento), duração, meio de transporte;

15.9. Os conselhos da Região Sul devem, conforme prevê o § 1º, do art. 24 da REN 451/2011, realizar uma reunião a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes para participarem de reunião na ANEEL com o Diretor Ouvidor Nacional.

15.9.1 O Conselho deverá preparar uma pauta de questões a serem levadas para a reunião, a fim de subsidiar os conselheiros escolhidos a fazerem uma representação qualificada, debatendo e propondo ações que contribuam para a qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, no âmbito de sua região.

15.10 É vedada ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sob pena de análise pela Comissão Permanente de Ética, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

16. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

16.1. O Conselho, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus conselheiros.

16.2. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos conselheiros do Regimento Interno, devendo este, ser postado no site do Conselho, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da sua forma de atuação.

17. DA APROVAÇÃO

17.1 O presente Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho na sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada na cidade de Curitiba, na Sede da Copel DIS, em 12.08.2016, devendo ser enviada à Secretaria Executiva para encaminhamento à ANEEL e publicação no site do Conselho, conforme disposto no art. 19 da REN 715/2016 e art. 15 da REN 451/2011;

17.2 O presente Regimento Interno está registrado no Cartório de Títulos e Documentos em Curitiba.

18. VIGÊNCIA

O presente Regimento Interno do CCCDis entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Consumidores da Copel Distribuição - DIS.